



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 62/2013

São Luís, 08 de outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Primeira Câmara	2
Atos dos Relatores	28

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria nº. 1187, de 02 de outubro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 10442/2013/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos dos arts. 122 da Lei Orgânica do Ministério Público, c/c o art. 123 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Douglas Paulo da Silva, matrícula 11338, Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 1990 a 1995, a considerar no período de 23/09 a 06/11/2013,

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 02 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 4231/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Aapurus

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles

Beneficiária: Maria Marlene Monteles Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Maria Marlene Monteles Vieira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 982/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Marlene Monteles Vieira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 01, de 14 de julho de 2008, retificada pelas Portarias nº 07, de 31 de março de 2010 e nº 08, de 14 de dezembro de 2010, expedidas pela Prefeitura Municipal de Anapurus, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3601/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5559/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - Ipam

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Marília Garcia de Sousa Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Marília Garcia de Sousa Teixeira, servidora da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 976/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Marília Garcia de Sousa Teixeira, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pelo Decreto nº 40.136, de 14 de julho de 2010, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2627/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10651/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Rodrigues Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rodrigues Siqueira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 970/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rodrigues Siqueira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1054, de 01 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2590/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11015/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iracema Dias da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---Aposentadoria voluntária de Iracema Dias da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 911/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Iracema Dias da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1237, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 3368/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1460/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Lindomar de Jesus Teixeira Amaral**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Lindomar de Jesus Teixeira Amaral, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 909/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Lindomar de Jesus Teixeira Amaral, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 20, de 10 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 2773/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Processo nº 11921/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Delmira Antonia Gonçalves Nicácio**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----Aposentadoria voluntária de Delmira Antonia Gonçalves Nicácio, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 955/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Delmira Antonia Gonçalves Nicácio, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.342, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2863/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11409/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Valmari Ferreira Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Valmari Ferreira Costa servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 975/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Valmari Ferreira Costa, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 048, de 29 de novembro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2777/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7848/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV**Responsável:** Humberto Ívar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Maria das Graças Lima e Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Lima e Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 950/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Lima e Silva, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 994, de 04 de agosto de 2009, retificado pelo Decreto nº 2194, de 29 de outubro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2743/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9998/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosicléa Maria Araújo Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---Aposentadoria voluntária de Rosicléa Maria Araújo Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 913/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosicléa Maria Araújo Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 799, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 2636/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 9545/2005 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável: Luis Mendes Ferreira – Prefeito

Beneficiário: José de Ribamar Rêgo Buhatem

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária de José de Ribamar Rego Buhatem, no cargo de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Coroatá. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 885/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9545/2005- TCE, constante da Aposentadoria Voluntária de José de Ribamar Rêgo Buhatem, no cargo de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Coroatá, outorgada via Decreto nº 175/2005, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2619/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio

Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9351/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/IPAM

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Filomena Chaves Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----Aposentadoria voluntária de Filomena Chaves Pereira dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 952/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Filomena Chaves Pereira dos Santos, no cargo de

auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 42.339, de 20 de março de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3121/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5202/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Deusa de Oliveira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

-----Aposentadoria voluntária de Deusa de Oliveira Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 916/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Deusa de Oliveira Costa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada

na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 101, de 09 de março de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e conforme o art. 104, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 2782/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9293/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Paulo Henrique Santana Guimarães

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----Revisão de aposentadoria por invalidez de Paulo Henrique Santana Guimarães, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 946/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à revisão de aposentadoria por invalidez de Paulo Henrique Santana Guimarães, no cargo de agente penitenciário, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1957/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10.957/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Alzenir da Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Alzenir da Silva Sousa, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 896/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.957/2012- TCE, constante da Aposentadoria Voluntária de Alzenir da Silva Sousa, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº1171/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3422/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Bleaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Bleaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7242/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Jesus Costa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----Revisão de aposentadoria por invalidez de José de Jesus Costa Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 947/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à revisão de aposentadoria por invalidez de José de Jesus Costa Oliveira, no cargo de agente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24872013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4752/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/IPAM**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiária:** Alzenira Mendes Assunção**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Alzenira Mendes Assunção, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 906/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Alzenira Mendes Assunção, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 42.987, de 01 de agosto de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 2596/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 11100/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Francisca Zelda de Oliveira Nascimento**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Francisca Zelda de Oliveira Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 968/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Zelda de Oliveira Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1228, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2631/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6132/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Socorro de Maria Santos Nunes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Socorro de Maria Santos Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 974/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Socorro de Maria Santos Nunes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 273, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3002/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10308/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Madalena Gomes Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Maria Madalena Gomes Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 9712013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Madalena Gomes Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 776, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2635/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6229/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maridalva de Souza Farias**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Maridalva de Souza Farias, servidora da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 973/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maridalva de Souza Farias, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada pelo Ato nº 302, de 20 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3003/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11012/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Soares da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---Aposentadoria voluntária de Maria Soares da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 912 /2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Soares da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1291, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 3015/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 2595/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria José Pargas de Melo**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---Aposentadoria voluntária de Maria José Pargas de Melo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 907/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Pargas de Melo, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 65, de 22 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 2591/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11496/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Hermes José Romão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----Aposentadoria voluntária de Hermes José Romão, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 913/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Hermes José Romão, no cargo de agente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 19, de 28 de novembro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de Decisão, que acolheu o Parecer nº 2776/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo	10334/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Cajari
Requerente	Joel Dourado Franco – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 068/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito de Cajari, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2275/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Cajari, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 17/09/2013.

São Luís/MA, 4 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Processo	10331/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009

Entidade	Prefeitura de Cajari
Requerente	Joel Dourado Franco – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 069/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito de Cajari, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2280/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Cajari, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 17/09/2013.

São Luís/MA, 4 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	10335/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Cajari
Requerente	Joel Dourado Franco – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 070/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito de Cajari, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2278/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Cajari, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 17/09/2013.

São Luís/MA, 4 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	10333/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Cajari
Requerente	Joel Dourado Franco – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 071/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito de Cajari, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2277/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Cajari, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 17/09/2013.

São Luís/MA, 4 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	10336/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Cajari
Requerente	Joel Dourado Franco – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 072/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito de Cajari, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2276/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município (FUNDEB) do Município de Cajari, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 17/09/2013.

São Luís/MA, 4 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

NATUREZA: Comunicação	OFÍCIO Nº: 037/2013	DATA: 04/10/2013	COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 2013
DESTINATÁRIO: A Sua Excelência o Senhor Vanderlucio Simão Ribeiro Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca			
ENDEREÇO Rua Gaspar Dutra, s/n, Centro. CEP: 65.920 - 000			
		São Pedro da Água Branca - MA.	

Referência: Processo n.ºs: **5428/2011 - TCE**

Assunto: solicitação de documentos.

Senhor Prefeito,

Solicitamos-lhe a gentileza de encaminhar a este Tribunal de Contas cópia completa do Convênio nº 182/2008, celebrado entre essa Prefeitura e a Secretaria de Estado da Educação, e a respectiva prestação de Contas elaborada pelo então gestor Senhor Idélzio Gonçalves de Oliveira.

A presente solicitação prende-se ao fato do então gestor encontrar-se inadimplente junto ao órgão estadual.

Desde já, colocamo-nos à disposição dessa Prefeitura para quaisquer outros esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente,

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro – Relator

NATUREZA: Comunicação	OFÍCIO Nº: 032/2013	DATA: 02/10/2013	COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 2013
DESTINATÁRIO:			

A Sua Senhoria o Senhor
LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Estadual da Educação

ENDEREÇO

SHIS, QI 13 Conjunto 12, 04, Lago Sul.
CEP: 71.635-120
DF.

Brasília-

Referência: Processo nº 3455/2007-TCE

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo (fl.138/140).

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo por mais 30 dias, referente à fiscalização dos Convênios nºs: 472/2006 e 576/2006 SEDUC, exercício financeiro de 2006, defiro o pleito, sendo dado a Vossa Senhoria, novo prazo de mais 30 dias para apresentar os documentos delineados no RA nº 32/2007 – UTEFI (cópias anexadas).

Solicitamos-lhe, também, que tais documentos devem ser encaminhados, por ofício, ao Gabinete deste Relator, fazendo referência ao processo acima.

Anexos (cópias):

Relatório de Auditoria nº 32/2007 UTEFI, 10 (dez) folhas.

Atenciosamente,

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro – Relator

NATUREZA: Comunicação	OFÍCIO Nº: 34/2013	DATA: 02/10/2013	COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 2013
DESTINATÁRIO: A Sua Senhoria o Senhor LOURENÇO JOSÉ VIEIRA DA SILVA Ex- Secretário Estadual da Educação			
ENDEREÇO SHIS, QI 13 Conjunto 12, 04, Lago Sul. CEP: 71.635-120 Brasília-DF			

Referência: Processo nº 1906/2009-TCE

Assunto: Pedido de vistas e cópias.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de Vistas e Cópias, referente à AUDITORIA, exercício financeiro de 2007, defiro o pleito, e que os custos da reprodução correrão por conta do mesmo, posteriormente, junte-se ao Processo de nº 1906/2009. Devendo a comunicação ser no seguinte endereço:

FLÁVIO RODRIGUES PEREIRA (Procurador constituído)

End.: Rua São Pantaleão, nº 699.

Bairro: São Francisco

CEP 65.010 - 000

São Luís - MA

São Luís, 03 / 10 / 2013

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

NATUREZA: Comunicação	OFÍCIO Nº: 033/2013	DATA: 02/10/2013	COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 2013
DESTINATÁRIO:			

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO NONATO LISBOA
Ex- prefeito do município de Bacabal

ENDEREÇO

Rua Cleomenes Falcão, nº 155, Centro.
CEP: 65.010 – 904

BACABAL - MA

Referência: Processo nº 3447/2007-TCE

Assunto: Pedido de vistas e cópias.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de Vistas e Cópias, referente à AUDITORIA, exercício financeiro de 2006, defiro o pleito, e que os custos da reprodução correrão por conta do mesmo, posteriormente, junte-se ao Processo de nº 3447/2007. Devendo a comunicação ser no seguinte endereço:

MARCONI LOPES – Advocacia e Consultoria

End.: Av. Ana Jansen, nº 02, Quadra 19, Ed. Centro Empresarial Mendes Frota, Sala 504.

Bairro: São Francisco

CEP 65.076 - 200

São Luís - MA

São Luís, 03 / 10 / 2013

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator